

DISCURSOS SOBRE O REGIME DE PROPRIEDADE DA TERRA EM MOÇAMBIQUE

Uacitissa António Mandamule

Assistente de investigação no Observatório do Meio Rural (OMR) - Maputo, Moçambique.
e-mail: uacymanda@gmail.com

Resumo

Os discursos e posicionamentos sobre o regime de propriedade da terra em Moçambique não são coincidentes. Este artigo apresenta as percepções que os diferentes *stakeholders* (Estado, Comunidades locais, sector privado, Investidores, Sociedade Civil, etc.) envolvidos na relação com a terra possuem em relação à questão fundiária no País, sobretudo no atual contexto marcado pelo grande fluxo de projetos de investimento, de investidores nacionais e estrangeiros, com interesses no agronegócio, na exploração mineira e exploração de hidrocarbonetos.

Palavras-chave: Gestão e administração de terras; segurança de posse da terra; *land grabbing*; mercados de terra; privatização da terra.

Discourses on land ownership in Mozambique

Abstract

The discourses and positioning on land ownership of in Mozambique are not identical. This paper presents the perceptions that different stakeholders (State, local communities, private sector, investors, civil society, etc.) have regarding the land issue in the country, especially in the current context marked by the large flow of investment projects, from national and foreign investors, with interests in agro-business, mining and oil and gas exploration.

Keywords: Land management and administration; land tenure security; land grabbing; land markets; land privatization.

Discours sur la propriété des terres au Mozambique

Résumé

Les discours et positionnements sur la propriété des terres au Mozambique ne sont pas coïncidents. Ce document présente les perceptions que les différentes parties prenantes (État, collectivités locales, secteur privé, investisseurs, société civile, etc.) impliquées dans la relation avec la terre ont par rapport aux enjeux fonciers dans le pays, surtout dans l'actuel contexte marqué par le grand flux de projets d'investissement, de la part d'investisseurs nationaux et étrangers, avec des intérêts dans l'agro-industrie, l'exploitation minière et l'exploitation des hydrocarbures.

Mots-clés: Gestion et administration foncière; sécurisation foncière; accaparement des terres; marchés fonciers; privatisation de la terre.

Introdução

Em Moçambique a terra não pode ser vendida, mas ela é comprada. O Estado não reconhece a propriedade privada sobre a mesma, muito menos a sua venda, ainda que de

Revista NERA	Presidente Prudente	Ano 20, nº. 38 - Dossiê	pp. 41-67	2017
--------------	---------------------	-------------------------	-----------	------

maneira mais ou menos generalizada aquela exista, envolvendo nas transações diferentes atores a diferentes níveis da hierarquia social, inclusive entre as elites que integram os sistemas do poder.

Situado na África Austral, com uma população estimada em 25 milhões de habitantes (INE, 2014) e uma superfície total de 801.590 km², Moçambique é ainda considerado um dos mais pobres do mundo¹, com mais de metade da sua população (54%) vivendo em situação de pobreza absoluta (menos de 1\$/dia). Estudos indicam que os 16 anos de guerra civil (1976-1992), que opuseram a Frelimo² e a Renamo³, são em parte responsáveis por esta situação, uma vez que com a guerra, a administração pública foi destruída, provocando o aumento dos níveis de pobreza e a deslocação de milhares de habitantes de uma região para outra (DE WIT, 2002).

Atualmente, dentre as questões que têm sido objeto de debate no que concerne à questão da terra em Moçambique – algumas ainda que de forma mais ou menos recatada – encontram-se: (i) a centralização da propriedade da terra pelo Estado; (ii) o não-reconhecimento da propriedade privada da terra; (iii) e, portanto, a impossibilidade de transacioná-la, monetária e formalmente no mercado.

A questão da garantia de segurança de posse da terra, sobretudo para os cerca de 75% da população que têm na agricultura a base da sua subsistência e na terra o seu maior recurso, tem igualmente assumido uma importância crescente, sobretudo no atual contexto de grande procura de terras em África e outros países em desenvolvimento. Esta apetência pelas terras resultou em parte do grande crescimento populacional⁴ em África e no mundo⁵ e, sobretudo, da crise financeira e alimentar de 2007/2008 que provocou graves conseqüências a nível da segurança alimentar e energética dos países “açambarcadores”, sendo Moçambique um dos destinos preferenciais dos investimentos estrangeiros.

Assim, este trabalho pretende mapear os discursos à volta do regime de propriedade da terra em Moçambique e compreender os efeitos do *land grabbing* no acesso e segurança de posse no meio rural. Especificamente, procuramos descrever as teorias sobre a gestão e administração de terras; identificar os mecanismos de acesso e segurança de posse da terra

¹ O Índice de Desenvolvimento Humano para 2014 coloca Moçambique na 178ª posição, num total de 187 países. Embora tenha melhorado 6 lugares em relação à classificação de 2013 (184º), o país continua na lista dos 10 países com o mais baixo IDH, segundo a classificação do PNUD.

² Frente de Libertação de Moçambique, partido no poder desde a independência Nacional em 1975.

³ Resistência Nacional Moçambicana, principal partido da oposição.

⁴ Segundo Guengant (2009), de 1960 a 2010, a população total do continente africano passou de 285 milhões a 1 bilhão de habitantes, o que significa que multiplicou-se por 3,6.

⁵ Segundo o relatório sobre a Situação da População Mundial 2011 do Fundo das Nações Unidas para a População, (FNUAP), o rápido crescimento da população mundial teve início na década de 1950 com as reduções de mortalidade nas regiões desenvolvidas, o que resultou numa população estimada em 6.1 mil milhões no ano 2000, 2,5 vezes a população de 1950. Atualmente, a população mundial é de cerca de 7 mil milhões de habitantes, número que poderá atingir os 9 mil milhões de habitantes até 2050, o que representa, um crescimento de 0,33% por ano.

em Moçambique, mapear os discursos à volta do regime de propriedade da terra em Moçambique e apresentar os posicionamentos dos principais *stakeholders* sobre os efeitos da “corrida pela terra” no meio rural. O artigo está dividido em duas partes, na primeira apresentam-se as teorias sobre a questão da terra; e na segunda iremos apresentar as questões ligadas aos procedimentos ligados ao acesso à terra, as consultas comunitárias, as grandes aquisições de terra, bem como os discursos existentes sobre os mercados de terra e a privatização da terra.

As teorias sobre a gestão e administração de terras

As teorias sobre a gestão e administração da terra estavam bipolarizadas, até meados dos anos 1980, entre a teoria da colectivização (bem comum) e a teoria dos direitos de propriedade e sua variante evolucionista (NEGRÃO, 2011).

A terra como um bem comum

Várias são as acepções que a expressão “bem comum” pode assumir, indo desde o conjunto de elementos oferecidos naturalmente a todos os seres humanos, ou seja, a terra, a água, os minerais, rios, mares, vento, sol, clima, atmosfera, biodiversidade, entre outros, (FLAHAULT, 2011), às simples relações sociais (materiais ou imateriais) que se estabelecem sobre aqueles recursos (LIPIETZ, 2010)⁶.

Deve-se, particularmente, a Garrett Hardin (1915-2003) a notoriedade da discussão sobre os bens comuns, com a publicação do seu artigo *The tragedy of the Commons* (1968). Partindo do exemplo de um campo de pastagem aberto ao uso de todos, Hardin explica que daquele somente se poderá esperar que cada pastor procure aumentar a área ocupada pelo seu rebanho, sem se importar com as áreas ocupadas pelos outros usuários. A conclusão a que chega Hardin no seu artigo é que, tendo em conta a natureza limitada do mundo (recursos), o livre uso dos bens comuns conduz à ruína de todos, na medida em que, cada indivíduo procura, de maneira desmedida e ilimitada, aumentar os seus recursos, antes que os outros façam o mesmo.

No entanto, Ostrom (1990 *apud* SMOUTS, 2005) põe em causa a teorização de Hardin pois, segundo ela, esta não corresponde aos verdadeiros bens comuns, tal como eles são geridos pelas colectividades ao longo dos anos. Ou seja, enquanto para Hardin os bens comuns são unicamente os recursos disponíveis, para Ostrom (1990 *apud* CROSNIER, 2010), estes são, antes de tudo, lugares de negociação geridos por indivíduos que comunicam entre si

⁶ Para uma discussão mais aprofundada sobre os bens comuns vide: OSTROM, E. *La gouvernance des biens comuns: pour une nouvelle approche des ressources naturelles*. Bruxelles: De BOECK, 2010.

e, dentre os quais, pelo menos uma parte não é movida por um interesse imediato, mas por um sentimento colectivo. Às autoridades públicas caberá o papel de obrigar os membros da colectividade a participar da produção daquele bem, visto que, em certos casos, os utilizadores têm interesse em se comportar como “passageiros clandestinos”⁷. Só assim o bem será produzido em quantidade óptima.

Aplicadas à terra, as teorias da colectivização – fortemente seguidas nos anos 1980 pelos países de orientação socialista (como Moçambique) – defendem a ideia segundo a qual a terra é um bem colectivo que, não tendo sido criado pelo homem, não deve ser vendido nem por este transformado (BERTHOUD, 2008). Ao Estado caberia a gestão deste bem, através da construção de infra-estruturas e alojamento em contrapartida dos quais os cidadãos pagariam uma taxa de uso e aproveitamento (NEGRÃO, 2011).

A teoria dos direitos de propriedade e sua variante evolucionista

Para a teoria dos direitos de propriedade, de fundamento neoclássico, o crescimento demográfico e a crescente comercialização da agricultura levam à escassez de terra, passando esta a ter um valor económico e transformando-se progressivamente em um bem comercializável e apropriável individualmente (BADOUIN, 1974). Nestas circunstâncias, a ausência de propriedade privada é prejudicial pois as explorações não são feitas de maneira ecologicamente sustentável e, por sua vez, os investimentos não conservam nem melhoram a qualidade dos solos e da produção, provocando desta forma importantes externalidades (LAVIGNE-DELVILLE, 1998).

Já na sua variante evolucionista, a teoria dos direitos de propriedade salienta que, sujeitos ao crescimento demográfico e do mercado, as sociedades humanas tendem a evoluir espontaneamente em direção a uma generalização da propriedade privada, individual e familiar, da terra, ao mesmo tempo em que assistimos ao enfraquecimento e desaparecimento do papel das autoridades tradicionais. A persistência da gestão comunitária em algumas extensões de terra, a resistência à venda de terras para fora da comunidade de pertença, o carácter reversível das vendas de terras e a persistência de relações clientelistas autoridades-comprador e vendedor, etc., são sinais de um período transitório, antes do desenvolvimento de um verdadeiro mercado de terras (PLATTEAU, 1998).

A essas situações, os governos devem responder através duma inovação institucional sob forma de títulos de propriedade e direitos registrados junto a uma agência central

⁷ Para além da abordagem de Hardin, as análises de Ostrom são influenciadas por dois outros modelos: a teoria do dilema do prisioneiro e o modelo da lógica de ação coletiva de Mancur Olson (1965). É a este último que Ostrom empresta o termo “free riders” ou (passageiros clandestinos) que corresponde aos indivíduos inseridos num determinado grupo, que, face à necessidade de levar a cabo uma ação coletiva, deliberadamente não mobilizam nenhum recurso para a consecução daquela pois, independentemente do seu engajamento, a ação será levada a cabo pelos outros integrantes do grupo.

especializada (PLATTEAU, 1998). Tal intervenção, embora de caráter não obrigatório, é necessária na medida em que flexibiliza a determinação dos preços de venda e compra de terras (NEGRÃO, 2011), assegura a posse da terra, permite o acesso ao crédito que, por sua vez, contribui para o aumento da produtividade, e põe fim aos conflitos que tendem a aumentar quando a terra se torna objeto de concorrência (LAVIGNE-DELVILLE, 1998).

As abordagens neo-institucionalistas sobre a terra

Duas outras correntes dedicaram-se à análise do estatuto e valor da terra. São elas a teoria de inovação institucional e as abordagens neo-institucionalistas para quem a criação da propriedade privada da terra (transformação da terra em um bem comercializável) é resultado de um processo histórico que não resulta da simples evolução dos regimes de posse de terra locais. A propriedade privada resulta, com efeito, duma intervenção voluntarista do Estado que deve construir o quadro jurídico e administrativo (serviços de cadastro, emissão de títulos) necessário (LAVIGNE-DELVILLE, 1998).

Estas abordagens reconhecem a existência de diferentes modos de apropriação e de gestão dos recursos e defendem a constituição de instâncias legítimas aos olhos das populações e reconhecidas pelo Estado, encarregues de definir os direitos de cada um e arbitrar os conflitos, mesmo se em certos casos isto pode ser acompanhado por outras formas de arranjos, de tipo clientelistas ou patrimoniais (LAVIGNE-DELVILLE, 1998:35).

Como se pode depreender das abordagens acima descritas, em cada momento histórico e em cada contexto político e social, os modos de gestão e administração da terra refletem a complexidade de interesses, representações e recursos (materiais ou simbólicos) que os diferentes atores (Estado, investidores, comunidades) envolvidos no *land game* (CHAVEAU, 1998) possuem e mobilizam. Tal complexidade reflete-se igualmente ao nível das forças de poder existentes nas sociedades, exigindo daqueles atores a adoção de diferentes estratégias com vista a garantir a segurança de posse de terra e fazer passar os seus interesses nos centros de decisão, excluindo ou integrando outros concorrentes pelo acesso à terra e seus recursos.

Esta discussão patenteia igualmente que a terra pode estar, e está, na origem de várias lutas e conflitos de normas (estatais e consuetudinárias) que tendem a se opor e sobrepor umas às outras no que concerne aos mecanismos de acesso, controlo e gestão (costume ou direito estatal), por um lado, e a valor (sagrado ou mercantil), significado e finalidades de uso (subsistência ou comercialização), por outro lado. Estas diferentes “significações” são influenciadas pela natureza dos sistemas políticos que condicionam as políticas de governação e que, por sua vez, repercutem-se ao nível das escolhas políticas e de políticas de governação e administração da terra que os diferentes países adotam.

Em Moçambique, em particular, o Estado reconhece o poder das autoridades e

notáveis comunitários (chefes tradicionais, secretários de bairro ou de aldeia, régulos, etc.) como sendo os legítimos representantes das comunidades. Aquelas participam através de instituições de participação e consulta comunitárias (Comitês, Conselhos, Fóruns) na gestão dos recursos naturais, tal como veremos de seguida.

A questão da terra em Moçambique: procedimentos de acesso à terra e DUATs

Em sociedades maioritariamente rurais, como a moçambicana⁸, além de constituir a fonte primeira de subsistência das famílias, a terra tem um valor e significados sagrados determinados, por um lado, pela ligação que esta cria com os ancestrais e, por outro lado, pelo poder que ela confere a quem é, legal ou tradicionalmente, o legítimo responsável pela sua gestão. As normas de reciprocidade enraizadas e partilhadas pelos indivíduos envolvidos na relação com a terra, através do cultivo, produção, habitação ou culto aos ancestrais, criam uma certa ordem e estabilidades, que harmonizam a convivência em sociedade e facilitam a aceitação das normas e a configuração do poder criadas pela organização do espaço.

Considerado um direito natural dos indivíduos, o acesso à terra no meio rural, bem como o sentimento de apropriação, são relativamente fortes pois a terra e todos os recursos que dela provêm são considerados pertença das famílias que os gerem segundo normas e práticas costumeiras adquiridas, apropriadas, reproduzidas e transmitidas rotineiramente de geração em geração, conferindo-lhes, assim, maior aquiescência, relevância e segurança. Estas normas são igualmente aceites e respeitadas pelos Estados, que, em alguns contextos, são os legais proprietários da terra, mas não o seu legítimo dono. Por isso, alguns países como o Senegal, Guiné Equatorial, Costa do Marfim, Burquina Fasso, por exemplo, optaram pela combinação entre o direito dito “moderno” e o “direito tradicional” (MATHIEU, 1996), incorporando, reconhecendo e reforçando a legitimidade deste último, sobretudo no meio rural.

Moçambique também faz parte dos países que adotaram um regime de dualismo jurídico, sobretudo no que concerne à gestão dos recursos naturais, ainda que factualmente antecedido de períodos de práticas administrativas excessivamente centralistas. De fato, a independência nacional em 1975 e o aparecimento da “1ª república” no mesmo ano (Constituição da República Popular de Moçambique) trazem consigo a nacionalização de todos os recursos naturais, incluindo a terra, transformando-se esta em propriedade unicamente Estatal.

⁸ De acordo com a Estratégia de Desenvolvimento Rural (2011), mais de 95% da superfície total de Moçambique (801.590 km²) corresponde ao espaço rural que, por sua vez, abriga cerca de 2/3 dos cerca de 25 milhões de habitantes, ou seja aproximadamente 17 milhões. Os espaços rurais são ainda responsáveis por cerca de 25 a 30% do valor acrescentado bruto e proporcionam 80% das atividades económicas e emprego para a população economicamente ativa.

Apesar do ideal de “libertação da terra e dos homens”, não houve no Moçambique pós-independência, como referiu Norton (2005), uma redistribuição justa da terra pelas famílias rurais. Pelo contrário, assistiu-se a uma “dependência da trajetória” (GAZIBO & JENSON, 2004) marcada pela reprodução das práticas administrativas das antigas potências coloniais, transformação das propriedades agrícolas privadas em machambas estatais, socialização do campo nas cooperativas e aldeias comunais, e confiscação das terras dos camponeses e pequenos produtores privados (CAHEN, 1987).

A primeira lei de Terras é aprovada em 1979 (LEI Nº 6/79 de 3 de JULHO) que em decorrência da constituição de 1975, igualmente consagrava a propriedade estatal sobre as terras. Uma legislação suplementar é aprovada em 1987 (DECRETO Nº 16/87 de 15 de JULHO) que determina que a terra não pode ser vendida. Esta disposição é reforçada, quer na Constituição de 1990 (ARTIGO 46) como na atual Constituição de 2004 (ARTIGO 109), que simultaneamente determinam que “a terra é propriedade do Estado. A terra não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. O Estado determina as condições de uso e aproveitamento da terra”⁹.

A atual Lei de Terras (LEI Nº 19/97 de 1 de OUTUBRO) é aprovada em 1997 e entra em vigor em Janeiro de 1998, após um enorme trabalho de auscultação levado a cabo por organizações da Sociedade Civil junto às comunidades locais, num processo considerado dos mais democráticos até então vividos no país (HANLON, 2002). Esta lei prevê as seguintes formas de acesso à terra: (i) pelo reconhecimento da ocupação¹⁰ segundo normas e práticas costumeiras; (ii) por ocupação de boa-fé e; (iii) por meio da autorização pelo Estado de um pedido de uso e aproveitamento da terra.

No acesso à terra por ocupação segundo normas e práticas costumeiras, cuja origem são as linhagens e as famílias, tem-se como base os laços que ligam essa linhagem ou segmento de linhagem a um determinado território. Assim, considerando o carácter sagrado e inalienável da terra no meio rural, qualquer venda, doação ou transmissão de terrenos não efetuada de acordo com os usos e costumes tradicionais, constitui uma violação grave dos

⁹ A Frelimo, partido que conduziu à independência do país, assumiu-se durante o seu 3º congresso em 1977, como um “partido de vanguarda marxista-leninista”, o que influenciou as decisões políticas e as políticas desenhadas nesse período. A título de exemplo, a Lei de Terras moçambicana inspirou-se no “Decreto sobre a terra do II congresso dos soviets dos deputados trabalhadores e soldados” (1917) que afirma “O Direito de propriedade privada da terra é abolido para sempre; a terra não pode ser vendida nem comprada, não pode ser concedida em arrendamento, nem hipotecada, nem sujeitada a qualquer outra forma de alienação”. Portanto, a única diferença entre essas disposições é que a Lei de Terras de Moçambique não faz menção ao arrendamento.

¹⁰ Por “ocupação” a Lei de Terras (Nº 19/97 de 1 de OUTUBRO) entende a forma de aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, ou pelas comunidades locais.

princípios comunitários locais e é motivo de muita contestação e até exclusão (QUADROS, 2004). Já a ocupação por boa-fé pressupõe que as pessoas singulares nacionais estejam a utilizar (habitação ou produção) a terra há pelo menos dez anos; só nesta condição elas poderão adquirir o direito de uso e aproveitamento sobre as terras por si ocupadas.

Outro mecanismo de acesso à terra é por via da autorização dos pedidos de uso e aproveitamento da terra feitos pelos interessados (nacionais e estrangeiros), aos quais o Estado pode responder através da emissão de um título escrito, dito Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), autorizando a utilização e exploração da área solicitada. O DUAT é emitido pelos Serviços de Geografia e Cadastro, quer a nível central ou local, após consulta às comunidades e parecer das autoridades administrativas locais, com o objetivo de confirmar a existência, ou não, de ocupantes na área pretendida e evitar conflitos futuros.

Nos casos em que a área solicitada se destina ao desenvolvimento de atividades econômicas, o DUAT exige a apresentação de um parecer técnico emitido pelos serviços responsáveis pela atividade econômica que se vai desenvolver, e um *plano de exploração* que indique, para além da identificação do requerente (pessoa singular ou coletiva), a localização e dimensão do terreno requerido, uma descrição das atividades a serem desenvolvidas e um comprovativo do pagamento das taxas referentes à autorização provisória. O objetivo do plano de exploração é garantir que os requerentes têm capacidade para explorar as áreas pretendidas, olhando, sobretudo, para as atividades, as garantias financeiras e a calendarização apresentadas.

Em caso de aceitação do pedido de DUAT, uma autorização provisória é emitida, com duração de 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros. Após o cumprimento do plano de exploração, uma autorização definitiva é emitida¹¹, com duração de até 50 anos, susceptível de renovação, por igual período, mediante apresentação de um novo pedido pelo requerente¹². Estes prazos aplicam-se somente aos casos em que o pedido de uso e aproveitamento tem como finalidade o desenvolvimento de atividades econômicas, não havendo prazos de validade, nos casos em que o DUAT tenha sido obtido por via costumeira, boa-fé ou se destine à construção de uma habitação ou exploração familiar.

Portanto, para além das provas escritas, a Lei de Terra Moçambicana reconhece a

¹¹ Nas áreas que não correspondem às autarquias municipais, compete aos Governadores Provinciais a aprovação de pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas cujo limite máximo é de 1000 hectares. Já os pedidos de uso e aproveitamento para áreas compreendidas entre 1000 e 10.000 hectares ou que ultrapassem os 10.000 hectares, são autorizados pelo Ministro que superintende a área da Agricultura e Pescas e pelo Conselho de Ministros, respectivamente (ARTIGO 22, Lei 19/97 de 1 de OUTUBRO). O prazo para obtenção do DUAT é de 90 dias, no máximo, embora, em termos práticos, este se estenda por muito mais tempo, condicionando os investimentos e as atividades dos requerentes.

¹² De acordo com a lei de terras (ARTIGO 18), o não cumprimento do plano de exploração ou projeto de investimento nos prazos estabelecidos, sem apresentação de nenhuma justificação, leva automaticamente à extinção do DUAT e à reversão das terras para o Estado, ainda que o titular tenha pago todos os impostos.

importância e validade das práticas costumeiras de acesso à terra, permitindo inclusive a existência de DUATs comunitários, ou seja, títulos de propriedade registrados em nome da comunidade e não em nome individual. Os membros das comunidades locais podem obter títulos de uso e aproveitamento da terra individualizados, sendo condição que estes se desmembrem do terreno das áreas da comunidade de que faziam parte, significando isto que os DUATs comunitário e individual não se sobrepõem.

No entanto, apesar destes avanços que fazem da Lei de Terras moçambicana uma das melhores e mais progressistas, alguns cenários são ainda pouco animadores, como, por exemplo, o difícil acesso ao crédito, uso de técnicas rudimentares de produção, difícil acesso aos fertilizantes e pesticidas e também o acesso diferenciado à terra pela mulher em relação ao homem. Em relação a este último aspecto, no meio urbano e, principalmente, no meio rural, o papel da mulher no desenvolvimento das famílias é ainda secundarizado e o acesso aos recursos condicionado pela natureza falocêntrica que caracteriza as sociedades africanas, no geral, e a Moçambicana, em particular.

Embora as mulheres representem mais da metade dos produtores agropecuários nacionais (53%), na maioria dos casos, quem tem direitos sobre a terra e decide sobre a gestão e finalidades dos rendimentos da produção são os homens, mesmo em sociedades matrilineares como os *emácia* e *elomué*, na província de Nampula onde a terra pertence geralmente à mulher. Tradicionalmente, os casamentos neste tipo de sociedades são matrilocais, o que significa que o casal fixa residência nas terras da família da mulher, ou nas proximidades daquelas. A transmissão do poder – sobre as terras e todos os bens das famílias – é igualmente feita por via de sucessão matrilinear¹³, passando do tio materno para sobrinho ou sobrinha; ao contrário do sul do país (Inhambane, Gaza e Maputo) onde a transmissão do poder é por sucessão patriarcal, ou seja, de pai para filho mais velho ou de irmão mais velho para mais novo¹⁴.

As normas tradicionais das sociedades matrilineares têm vindo a transformar-se em resultado do contato com outros povos e culturas, migrações rural-urbano pela procura de melhores condições de vida, e também do crescimento populacional que leva à uma interpenetração e integração de novos aspectos culturais. Em determinados casos, embora a sociedade seja de natureza matrilinear, as práticas que atualmente prevalecem são típicas das sociedades patrilineares, ou seja, se inicialmente as mulheres permaneciam nas terras

¹³ Os régulos ou as rainhas são as figuras que representam o poder tradicional nestas sociedades. Eles representam, juntamente com os secretários de bairro, as autoridades tradicionais de 1º escalão. Fazem parte das autoridades tradicionais de 2º escalão os cabos de povoação e os chefes de povoação representam as autoridades tradicionais de 3º escalão. Os régulos colaboram com as autoridades administrativas locais na gestão e resolução de conflitos e do processo de mobilização das comunidades para participarem nas consultas comunitárias.

¹⁴ Sobre os sistemas costumeiros da terra existentes em Moçambique vide Negrão (2000).

familiares após o matrimônio, atualmente há uma maior mobilidade destas que, ao contrair matrimônio mudam-se para as terras do marido de quem passam a depender e onde passam a produzir.

Ademais, verifica-se uma crescente diferenciação do trabalho sendo que as mulheres continuam a dedicar-se à produção agrícola, os homens à agricultura e com maior intensidade à atividade pesqueira e os jovens praticam cada vez mais a mineração artesanal (“garimpo”), sobretudo nas regiões costeiras como Memba, Nacala-a-Velha e Nacala-Porto, por exemplo. Devido à sua localização estratégica, aos recursos (minerais e pesqueiros) e à paisagem peculiar, estas regiões têm atraído a atenção de vários investidores com interesses, sobretudo, nas áreas turística e industrial. Só em Nacala Porto, entre 2009 e 2015 foram aprovados pelo GAZEDA¹⁵ 15 projetos de investimento na área turística, cujos principais países de origem dos investimentos foram Portugal, Itália, África do Sul, Emirados Árabes Unidos e alguns de capitais nacionais.

Nas zonas localizadas nas proximidades das grandes empresas industriais, estabelecimentos turísticos ou das minas (garimpos), verifica-se um abandono, pelas famílias, da produção de culturas para venda no mercado, transformando-se estas em trabalhadores assalariados das empresas. Noutros casos, os camponeses produzem culturas de rendimento promovidas pelas empresas, como o algodão, a soja e o tabaco, ou então se autonomizam no ramo da extração mineira artesanal. Portanto, a agricultura que inicialmente representava a principal atividade das comunidades, torna-se cada vez mais uma atividade secundária, de final de semana, sendo priorizadas as outras atividades acima mencionadas.

Embora esta migração de uma atividade econômica para outra resulte, em certos casos, numa melhoria significativa do padrão de vida das famílias, traduzido pela posse de casas melhoradas (alvenaria) e posse de bens pessoais como motorizadas, aparelhos de energia solar e outros eletrodomésticos, esta traz algumas implicações não negligenciáveis ao nível da segurança e soberania alimentares das famílias na medida em que estes já não produzem o que consomem, passando a consumir produtos agricultados por terceiros e/ou que o mercado tem para oferecer. A migração da mão-de-obra jovem, masculina, camponesa para a mineração artesanal é também preocupante, não só porque as minas são exploradas ilegalmente, mas também porque o garimpo é feito sem nenhum tipo de cuidado, representando um enorme risco para a saúde de quem pratica a atividade e um dano colossal

¹⁵ O Gabinete das Zonas Econômicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA) é uma instituição do governo criada em 2007, sob tutela pelo Ministério da Planificação e Desenvolvimento cujo objetivo é gerir e promover o desenvolvimento das Zonas Econômicas Especiais (ZEE) e Zonas Francas Industriais (ZFI). Uma ZEE é uma área geográfica regida por um regime aduaneiro especial, cujo objetivo é promover o desenvolvimento das regiões, gerir benefícios econômicos, divisas e postos de trabalho para o país. Todos os distritos de Nacala-Porto e Nacala-à-Velha (1307 km² no total) constituem a Zona Econômica Especial de Nacala, gerida pelo GAZEDA.

para o meio ambiente.

Sobre as consultas comunitárias

Um dos principais avanços da Lei de Terras foi o reconhecimento do papel das comunidades na gestão dos seus próprios recursos naturais, resolução de conflitos, e no processo de consulta comunitária, que antecede qualquer nova concessão de terras, quer para a realização de atividades econômicas ou para fins de atribuição de espaços a novos ocupantes que não pertençam a uma determinada comunidade.

Incorporando esta dimensão da consulta comunitária¹⁶, a lei de terras moçambicana reconhece, igualmente, como pressuposto fundamental, a necessidade de continuamente conciliar as normas tradicionais e as normas “modernas”, como forma de preservar os direitos de acesso à terra pelas comunidades locais e categorias sociais mais vulneráveis e evitar conflitos com os novos ocupantes, permitindo que, localmente, as pessoas se apropriem do processo de desenvolvimento, identificando e resolvendo os seus próprios problemas.

A consulta comunitária é um encontro ou reunião pública, realizada na presença de membros e representantes das comunidades locais, autoridades administrativas locais, investidores ou requerentes, e outros interessados. A consulta consiste na apresentação, discussão e auscultação das comunidades em relação ao seu interesse, ou não, na implantação de um determinado projeto de investimento dentro dos limites da área que corresponde às terras comunitárias. A consulta pretende ainda identificar a existência, ou não, de ocupantes ao longo da extensão requerida pelos novos ocupantes, para que, uma vez aceite o projeto de investimento, possam ser discutidas as condições de indemnização ou compensação dos membros cujos bens (casas, culturas, animais, campos, etc.) estão na área pretendida.

A consulta comunitária é obrigatória e pode ser realizada numa única ou em várias sessões, dependendo do nível de resistência ou aceitação que as comunidades manifestem, visto que estas têm a prerrogativa de aceitar ou refutar a chegada de novos ocupantes às suas comunidades (REMANE, 2009). Caso a comunidade concorde, uma acta é assinada por um mínimo de três e um máximo de nove homens e mulheres representantes desta e também pelos ocupantes de terrenos próximos à mesma.

No entanto, embora as disposições para a realização da consulta comunitária estejam uniformizadas na lei, é visível o grande desfasamento entre os mecanismos formais previstos e as práticas efetivas dos atores. Os arranjos e alianças de poder e com o poder político, por vezes à margem das normas, feitos pelos atores a todos os níveis levam a que as decisões

¹⁶ Número 3 do artigo 13 da Lei de Terras 19/97 de 1 de Outubro.

tomadas nas consultas e as atividades executadas sejam feitas em benefício dos atores em posição privilegiada (altos funcionários do Estado a nível central e local, membros influentes do sistema do poder, funcionários intermédios, funcionários dos serviços de cadastro, autoridades comunitárias, etc.), em detrimento das comunidades locais.

Muitos dos conflitos de terra envolvendo comunidades, investidores e Estado resultam da falta de realização da consulta comunitária ou ainda da fraca clareza nas informações transmitidas durante a mesma, gerando diferentes interpretações e expectativas. De uma reunião pública, a consulta comunitária, por vezes, é reduzida a uma “conversação ordinária” entre requerentes e indivíduos com informação ou posições privilegiadas, onde a população é, de seguida, persuadida a ceder as suas terras a favor dos novos ocupantes, sem o seu consentimento.

A ocupação de cargos de liderança e chefia dentro do sistema de poder (a todos os níveis) confere aos atores implicados nos arranjos ou contratos com novos ocupantes grandes privilégios e benefícios (materiais e simbólicos), o que, por sua vez, permite-lhes legitimar o seu poder e perpetuar a sua dominação. Quanto mais importante for o cargo que os indivíduos ocupam na hierarquia de poder, maior será a sua influência nos processos de negociação e maior será a tendência de exclusão de outros atores, inferiormente colocados na estrutura de poder, como os régulos ou outras autoridades tradicionais. Estes últimos reduzem-se, portanto, a meros legitimadores de quimeras processuais, tal como referiu um régulo:

Existe uma coordenação nossa (régulos) com o Governo na parte das terras; mas (essa coordenação) não é geral. Há coisas que o Governo faz na minha área sem que eu, como dono e responsável das terras, saiba. Só acompanho que este sítio já foi vendido ou que alguém ocupou aquele lugar [...] Por exemplo, um investidor foi ocupar um terreno, negociou com o Governo e o dono do terreno, sem meu conhecimento, só ouvi que devia ir fazer a consulta comunitária. Chamaram-me somente para assinar o papel (acta). Por lei não devia assinar; mas, para afastar barulho e por respeito às estruturas (administrador) que lá estavam, aceitei assinar (ENTREVISTA CONCEDIDA em 18 abr. 2015).

Land grabbing e segurança de posse da terra

Nos atuais debates sobre a terra em Moçambique e outros países em desenvolvimento, a questão da segurança de posse assume, junto com o acesso à terra, uma importância crescente, quer para os camponeses, principais utilizadores do recurso terra, quer para os Estados, Organizações da Sociedade Civil, académicos e consultores, que se têm concentrado nos melhores mecanismos de proteção dos direitos à terra.

A segurança de posse da terra corresponde ao conjunto de regras e normas (formais e informais) que regulam o acesso, uso e gestão da terra, e que oferecem a quem a explora

direitos sobre o seu uso e ocupação, bem como autonomia de produção e comercialização, independentemente da fonte (Estado ou tradição) de que emanam tais normas (DIOP, 2007). Considerada pelos camponeses o garante da estabilidade social, econômica, cultural e antropológica das famílias, a segurança de posse permite que, na disponibilidade de recursos, conhecimento e meios técnicos necessários, estas possam investir de forma contínua na terra, aumentando desta forma a sua produção e produtividades, garante melhores condições de negociação em caso de deslocamentos e oferece maior garantia para as iniciativas de investimento empresarial.

Segundo Mathieu (1996), a segurança de posse depende da existência de três condições fundamentais: Um espaço disponível para colocar os novos requisitantes ou para onde mudar as comunidades, caso necessário; Comunicação entre os membros da comunidade ou grupo para a troca de bens, significações e negociar as condições da sua convivência; e uma autoridade forte e respeitada, capaz de arbitrar as competições que possam emergir.

Os conflitos de terra que acontecem na hora atual resultam do fato de que as condições acima descritas não são observadas, quer pelos Estado e suas administrações (autoridade) assim como pelos novos requisitantes (espaço) e comunidades (MATHIEU, 1996). Estes atores, na tentativa de maximizar a concretização dos seus interesses, mobilizam diferentes recursos e capitais (BOURDIEU, 1987) gerando, desta forma, graves oposições e de difícil resolução onde, na maioria dos casos, os indivíduos bem posicionados socialmente, letrados e com poder financeiro conseguem facilmente fazer aprovar os seus interesses, em detrimento dos menos privilegiados quer em termos de escolaridade, informação assim como recursos [CHAVEAU, 1998; MATHIEU, 1996].

O grande crescimento populacional, o investimento crescente no agronegócio com a comercialização de *commodities* (cana-de-açúcar, jatrofa, soja, etc.), e o fenômeno de grandes aquisições de terras nos países em desenvolvimento estão entre os factores que concorrem para a instauração de um sentimento generalizado de insegurança de posse nas populações destes países, dos quais Moçambique faz parte.

Embora antigo, o *Land grabbing, accaparement des terres*, ou usurpação de terras¹⁷

¹⁷ As expressões usadas para dar conta deste fenômeno são diversas e, isso, segundo a análise de cada grupo de atores. O Banco Mundial fala em “aquisição de novas terras”, as organizações da Sociedade Civil e camponesas em “neocolonialismo agrário” ou “pirataria alimentar”; geógrafos e estudiosos em “novo imperialismo”, “pressões comerciais sobre a terra” ou “realocação agrícola”. Essas expressões pretendem, em comum, dar conta do fenômeno de compra ou aluguer (50 a 99 anos) de grandes extensões de terra, destinadas à produção agrícola comercial e/ou industrial pelos governos ou investidores privados de países desenvolvidos e Emergentes, junto aos governos dos países do Sul e que, no exercício das suas atividades, excluem outros potenciais beneficiários (FIAN, 2010). O *Land Grabbing* pode igualmente resultar da ação dos Governos dos países-alvo ou envolver outros indivíduos nacionais integrantes dos sistemas de poder.

tem atualmente assumido proporções colossais à escala mundial, e é uma preocupação crescente para os países afetados que, com as crises alimentar e financeira de 2007/2008, viram uma parte significativa de seus recursos fundiários passarem para as mãos de (i) Estados que procuravam assegurar a sua segurança alimentar (Arábia Saudita, Índia, China, Japão, etc.); (ii) grandes corporações financeiras com interesses especulativos; e (iii) de outros operadores agroindustriais com interesses no progresso tecnológico e na segurança energética dos seus países [COTULA *et al.*, 2009; BORRAS *et al.*, 2010; LIBERTI, 2013].

Moçambique é o terceiro dos onze países mais afetados pelas transações fundiárias em África (56,2 milhões de hectares), a seguir ao Sudão e à Etiópia (ANSEEUW, *et. al*, 2012), tendo já sido transferidos para países e investidores (estrangeiros e nacionais) cerca de 2,7 milhões de hectares de terras do total de 36 milhões hectares aráveis de que dispõe o país (COTULA *et. al.*, 2009; DEININGER *et. al*, 2010)¹⁸. Os elevados índices de ociosidade das terras concessionadas (cerca de 50%) deixam antever, por um lado, as agendas ocultas dos países ocupantes (especulação ou privatização futura) e, por outro lado, a fraca capacidade institucional e estrutural do país para fiscalizar o cumprimento dos planos de exploração submetidos aos serviços de cadastro, bem como a sua pouca operância na reversão daquelas terras a favor do Estado¹⁹.

Para além da aquisição de novas extensões de terras, o *Land Grabbing* em Moçambique assume a forma de recuperação de propriedades de colonos abandonadas por estes após a nacionalização das terras com a independência e o início da guerra civil. Algumas das terras destas propriedades foram intervencionadas transformando-se em grandes machambas estatais e outras deixaram de produzir por causa da guerra e ainda pelo fraco investimento no sector agrário no período pós-independência, a falta de tecnologias e os fracos níveis de investigação em matéria agrícola (ROSÁRIO, 2012).

A guerra civil termina em 1992 e, então surge um movimento generalizado de pessoas que, tendo igualmente abandonado as suas terras, procuravam regressar e reocupar os seus espaços. Este processo de assentamento das pessoas e das comunidades camponesas resultou, não só na ocupação das terras familiares, como também das terras das antigas

¹⁸ Segundo o relatório *Transnational Land Deals for Agriculture in the Global South* (2012), já foram efetuadas cerca de 1217 transações fundiárias em todo o mundo, ou seja, 83,2 milhões de hectares de terras transacionados, o que equivale a 1,7% da superfície agrícola mundial. Deste total, mais de metade aconteceu nos países em desenvolvimento, sendo a África a região mais afetada (56,2 milhões de hectares) comparada à Ásia (17,7 milhões de hectares) e América Latina (7 milhões). No entanto, esses dados devem ser considerados com cautela pois, como aponta Pearce (2012), muitas das transações são realizadas secretamente o que significa que os números vão além dos dados apresentados nos relatórios.

¹⁹ Dentre os países que já adquiriram grandes extensões de terra em Moçambique figuram Portugal, Brasil, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos da América e Ilhas Maurícias. As concessões destinam-se à produção de biocombustíveis, agricultura, florestas e fazendas de Bravio.

machambas estatais²⁰ e das propriedades dos antigos colonos que tinham falhado no seu propósito (no caso das primeiras) ou sido abandonadas (no caso das segundas).

Com a valorização da terra nestes últimos anos, vários são os antigos proprietários colonos que procuram territorializar-se, reclamando os seus direitos sobre as terras ocupadas pelas comunidades locais por falta de uso, desterritorializando estas últimas, legítimas proprietárias, por boa-fé, das terras disputadas²¹. Quanto às terras das antigas machambas estatais, estas constituem grande parte das terras atualmente atribuídas aos investidores pelas autoridades administrativas, mesmo nos casos em que já existam ocupantes há pelo menos dez anos que, ao abrigo da lei, passaram a beneficiar de direitos de uso e aproveitamento sobre as mesmas:

As únicas áreas que nós disponibilizamos para estas grandes empresas, são áreas que no tempo colonial foram usadas como farmas, são antigas machambas grandes [...]. Então, o que nós fazemos em áreas de antigas grandes empresas como estas, quando não há um projeto ou um investidor como estes, nos dizemos às comunidades que podem fazer machambas de culturas anuais porque para nós é importante conseguirmos investidores para aquelas áreas de modo que também criem alguns postos de trabalho e alguns melhoramentos como energia, por exemplo (FUNCIONÁRIO do GOVERNO de MONAPO, ENTREVISTA CONCEDIDA em 13 nov. 2014).

As concessões são justificadas nos discursos, quer dos investidores, quer das autoridades administrativas como sendo uma solução para o desenvolvimento nacional e modernização das comunidades, que poderão, deste modo, recuperar dos longos anos de precariedade e atraso de crescimento em que se encontram. No entanto, os interesses “predadores” dos investidores não consideram as necessidades de outros usuários, sobretudo das comunidades camponesas que dependem da terra para a sua subsistência. Estas são excluídas dos processos de negociação, privadas do seu direito natural de acesso à terra e, por vezes, expulsas de parte ou totalidade das terras por elas ocupadas costumeiramente, como referiu um camponês:

A comunidade sempre teve terras aqui em Nacololo que foram deixadas pelos nossos antepassados. Toda a população desta área cultiva aqui. Mas esse senhor sul-africano veio e já começou a arrancar nossas machambas. Quando ele chegou não houve consulta comunitária; só alguns líderes é que receberam

²⁰ As machambas estatais eram empresas de produção basicamente para exportação cujas terras, abandonadas pelos colonos, tinham inicialmente pertence aos camponeses, das quais foram expulsos pelo poder colonial português. Portanto, as machambas estatais resultaram da nacionalização das terras dos camponeses após a independência. Com o fracasso da política agrária do partido Frelimo na sua fase de transição socialista (1977-1983), estas foram recuperadas e ocupadas pelos camponeses (BOWEN, 2000).

²¹ Sobre territorialização e desterritorialização vide Fernandes, et al. (2014).

dinheiro. Ele já tem DUAT de mais de 1000 hectares [...] e, mesmo assim, quer ocupar as nossas terras para cultivar soja [...] sem, pelo menos, dar emprego às pessoas da comunidade. (Nós) temos medo de perder as nossas terras. Nossa única confiança é essa terra; se não tivermos terra, onde vamos cultivar? O que vamos comer? (COMUNIDADE de NACOLOLO-NAMPULA, ENTREVISTA CONCEDIDA em 23 abr. 2015).²²

Portanto, procura de terra e insegurança de posse estão correlacionadas. O aumento da primeira cria uma pressão que leva necessariamente ao surgimento da segunda, o que significa que à crescente demanda de terras contrapõem-se a insegurança e os conflitos resultantes, em grande medida, das deslocamentos que os projetos de investimento provocam para a implantação dos seus empreendimentos e da não-significação com os novos lugares para onde as populações são transferidas.

Disto se pode depreender que não é, portanto, a disponibilidade do espaço (MATHIEU, 1996) a principal causa da insegurança de posse, mas sim as condições geológicas, infra-estruturais e antropológicas finais em que se encontram as comunidades transferidas, que não se equiparam e muito menos superam as condições iniciais em que aquelas estavam instaladas. Os solos são de baixa (ou menor) qualidade produtiva, a habitação é melhorada mas de fraca qualidade e sem consideração do tamanho e tipo de famílias (monogâmicas ou poligâmicas), os novos mercados localizam-se longe dos centros habitacionais dos produtores, as vias de acesso são construídas porém sem serviços de transporte, e os serviços de saúde e educação não têm profissionais especializados devido à falta de atratividade das regiões onde se localizam estas infra-estruturas.

O reassentamento não obedece aos aspectos culturais, antropológicos, hábitos e costumes das comunidades que têm na terra um elemento de ligação e adoração aos antepassados. Ainda que as famílias sejam compensadas pelas benfeitorias (culturas, árvores, casa, etc.), elas não o são pelos elementos não tangíveis (sepulturas, por exemplo), gerando assim resistência e conflitualidades.

A insegurança de posse resulta ainda da falta de confiança nas instituições, resultado da fraca capacidade institucional e operacional destas em monitorar os processos, assegurar o cumprimento das promessas feitas pelos novos ocupantes (escolas, casas melhoradas, emprego, hospitais, etc.) e resolver conflitos. A dimensão destes últimos, a forma violenta com

²² A comunidade está em conflito há mais de dois anos com a empresa Alfa Agricultura, pertencente a um investidor sul-africano. A empresa obteve um DUAT de 1000 hectares numa área de uma antiga propriedade colonial ocupada pela comunidade depois dos acordos de paz em 1992. A área concedida coincide com algumas ocupações da comunidade e, embora alguns membros desta tivessem DUAT individual, a empresa vedou o acesso às machambas comunitárias. Outra empresa igualmente em disputa com a comunidade em Monapo é a Amarula Farms, de origem Mauriciana. Esta empresa obteve o DUAT numa área de 700 hectares, destinada ao desenvolvimento da agricultura. No entanto, a empresa pretende ocupar 10 hectares adicionais para construção de infra-estruturas, numa área onde há residências e culturas familiares.

que acontecem e os seus efeitos prejudiciais no modo de vida e estruturação das comunidades têm servido para reproduzir, em escalada, o sentimento de insegurança, mesmo em comunidades distantes da conflitante, onde a chegada de qualquer ocupante externo àquela é, *a priori*, considerada uma ameaça potencial²³.

Para evitar a usurpação de terras pelos novos ocupantes e garantir a segurança de posse, as comunidades camponesas optam pelo associativismo e exclusão de novos concorrentes pelo acesso à terra. Organizando-se em associações, as comunidades camponesas conseguem controlar de forma ordenada o acesso às suas terras, aceder ao crédito e dialogar com o Governo e outras organizações da Sociedade Civil (OSCs). A organização em blocos de produção permite responder à falta de factores de produção, tecnologias e insumos agrícolas, garantindo uma partilha de esforços e de benefícios. Ademais, com a crescente concorrência pela terra, a pertença a uma associação permite ações de proteção dos direitos dos membros, como a identificação de novos ocupantes e a exclusão destes, caso os projetos por si apresentados constituam um risco para a segurança de posse de terra das famílias, o que individualmente seria pouco eficaz.

A segurança de posse é também garantida por meio das provas testemunhais ou pelo registro dos direitos dos ocupantes. No entanto, embora reconhecidas, as provas testemunhais, orais, são provisórias, insuficientes e por vezes vazias sobretudo em contextos de grande pressão sobre a terra como o atual. As normas escritas prevalecem sobre as orais e, com isto, a posse de um título registrado junto aos serviços de geografia e cadastro (o DUAT), embora não evite que os seus detentores não percam suas terras, como se tem registrado, permite melhores condições de negociação e compensação²⁴ em casos de reassentamento ou tentativas de usurpação de terras, inclusive por membros da própria comunidade que se aliam aos poderes financeiros:

As pessoas que procuram terra não são daqui. Elas se aliam às pessoas influentes naturais daqui. Daí que este natural conhecido procura os lugares

²³ O reassentamento realizado pela empresa Vale Moçambique e que resultou, em 2012, num grave conflito envolvendo as comunidades, investidor e Estado, teve repercussões em várias partes do país é o caso mais mediatizado. Esta empresa, responsável pela exploração do carvão mineral em Moatize, transferiu cerca de 760 famílias que residiam nas proximidades da mina de para Cateme para uma localidade situada a 40 km da vila de Moatize onde haviam sido construídas “casas modelo”. A falta de cumprimento das promessas feitas pela empresa, entre as quais, a construção de escolas, provisão de empregos e a mudança para locais próprios à prática da agricultura e com acesso à água levaram à eclosão de um conflito que culminou com a paralisação da estrada e da linha férrea e uma repressão policial aos manifestantes.

²⁴ A compensação pode ser monetária ou material (reassentamento), dependendo da escolha do visado. Nos dois casos, tem-se em conta as benfeitorias (culturas, infra-estruturas) encontradas dentro do espaço pertencente às famílias. Identificadas as benfeitorias, são feitos os cálculos com base na tabela aprovada pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em anexo, e/ou é atribuído à família o valor para a aquisição de um novo espaço, construção da habitação e reposição das culturas, ou, então, o investidor identifica, com ajuda da administração, um local para instalar a família e construir a respectiva habitação.

como sendo ele o interessado. Ele negocia com as famílias, promete financiar (compensar) coisas, cajueiros [...] porque sabe que imediatamente terá aquele terreno (RÉGULO do DISTRITO de MEMBA, ENTREVISTA CONCEDIDA em 18 abr. 2015).

Factores como o grande desconhecimento da lei, a falta de informação para que as pessoas possam defender os seus direitos, e a corrupção de alguns membros influentes das próprias comunidades concorrem para que muitas comunidades não tenham os seus direitos registrados junto à administração do Estado, colocando-as, assim, numa situação de vulnerabilidade e risco de perder seus espaços. A falta de informação sobre a lei é maior nas regiões do *hinterland*, onde as vias de acesso e a rede de infra-estruturas são deficientes e a ação de organizações de advocacia e defesa dos direitos das comunidades é limitada. Nas regiões melhor servidas, em termos de infra-estruturas sociais, e próximas do litoral, é visível um certo conhecimento sobre os assuntos ligados à terra articulado com uma maior insegurança devido aos projetos turísticos e industriais em expansão e, portanto, uma maior resistência por inclusão de novos ocupantes.

Sobre a privatização da terra

O debate sobre a privatização da terra em Moçambique está profundamente ligado ao regime de propriedade da terra em vigor em Moçambique desde a independência nacional, altura em que o país nacionalizou a terra e determinou a propriedade estatal sobre todos os recursos naturais. A privatização da terra corresponde a um processo de passagem do regime de propriedade pública da terra para um regime de propriedade privada, um cenário que opõe diferentes grupos de atores, nacionais e *outsiders*, quanto ao seu enquadramento jurídico, sua pertinência e as suas modalidades no contexto moçambicano.

Com uma visão coletivizadora, encontramos a administração do Estado (Ministério da Agricultura), organizações camponesas e OSCs que atuam na área de advocacia e defesa dos recursos naturais que, em conjunto, consideram a terra um bem comum que deve ser gerido pelo Estado. Este se encarregará de garantir o direito de acesso à terra a todos os indivíduos e fixar as condições de sua utilização considerando sempre os direitos dos grupos sociais mais vulneráveis. Estes *stakeholders* defendem que uma mudança para um regime de propriedade privada da terra em Moçambique conduziria à concentração de grandes extensões de terras nas mãos de elites, nacionais e estrangeiras, com forte capital financeiro e, paralelamente, levaria à exclusão dos grupos socialmente desfavorecidos. Com a privatização retirar-se-iam as melhores terras das mãos dos seus principais utilizadores, isto é, dos camponeses, que deixariam de produzir para a sua subsistência, resultando numa grande insegurança alimentar,

migrações rural-urbano, e exércitos de pessoas sem terra, como referiu a UNAC²⁵:

Retirar a propriedade da terra do Estado para o controlo de um outro sector [...] privado, pode criar uma anarquia e um uso pouco responsável da terra. A terra, numa situação de privatização, se transformaria num bem transacionável e, que traria benefícios financeiros imediatos; mas que a longo prazo traria efeitos nefastos pois este é o único recurso que as famílias no meio rural possuem. Interessa ao campesinato que a terra continue propriedade do Estado e os cidadãos e outros interessados adquiram o direito de uso e aproveitamento que, indiretamente, permite uma apropriação pelos próprios camponeses. (ENTREVISTA CONCEDIDA em 12 mar. 2015).

Embora coincidentes com a administração do Estado no que concerne à manutenção da propriedade deste sobre a terra, as organizações camponesas consideram o papel do Estado na gestão e administração da terra ainda incipiente, pouco eficaz na gestão e resolução de conflitos e enfraquecido por práticas pouco transparentes como a corrupção, clientelismo e nepotismo. Consideram ainda estar em curso um processo de acumulação de terras por parte de capitalistas emergentes com alianças ou posições estratégicas dentro do próprio Estado, que adquirem grandes extensões de terra que permanecem ociosas, na perspectiva de especulação e de, uma vez saturado o gráfico da acumulação, levantar o debate da privatização e, posteriormente, colocar aquelas terras à venda.

As associações econômicas e alguns académicos, com uma visão mais evolucionista, defendem que numa economia capitalista, como a Moçambicana, a privatização da terra seria a direção natural para a qual tenderia o país, que permitiria maior iniciativa de investimentos e flexibilizaria o acesso ao crédito pois a terra seria usada como um colateral. Ademais, a privatização conferiria maior segurança de posse visto que os títulos de propriedade (DUAT) seriam mais valorizados e permitiriam que os proprietários das terras pudessem decidir sobre o uso e finalidade das suas terras, assim como assumir os custos da sua utilização. Ao Estado caberia regular, arbitrar e gerir as relações entre os utilizadores, garantir o respeito pelos direitos das comunidades, integrando-as no processo de negociação com os novos ocupantes. A privatização resultaria numa mudança e desenvolvimento institucionais pois o Estado melhoraria os serviços de cadastro e criaria instituições vocacionadas no mapeamento das terras ocupadas, como referiu um dos entrevistados:

Já há espaço para o privado, mas [...] há uma diabolização da privatização. Não me parece que seja possível estruturar uma economia de mercado harmonizada como acontece num país mais desenvolvido, se nós não definirmos os direitos de forma clara. A privatização obrigaria o Estado a

²⁵ A União Nacional dos Camponeses (UNAC) é o principal movimento de camponeses de Moçambique, fundado em 1987. A UNAC possui cerca de 86.000 membros a nível nacional, por sua vez organizados em 2200 associações e cooperativas.

desenvolver instituições vocacionadas para estruturar e gerir os direitos de apropriação, não mais como proprietário, mas, sim, como regulador (ENTREVISTA CONCEDIDA em 19 mar. 2015).

Com uma abordagem neo-institucionalista, encontramos consultores no sector agrário que defendem a possibilidade de se adotar um modelo de semi-privatização da terra em Moçambique. Neste modelo, identificar-se-iam algumas categorias de terras com alto potencial produtivo – excetuando espaços que constituem as zonas de proteção total (áreas de conservação da natureza e de defesa do Estado) e especial – que poderiam ser concessionadas para fins de investimento agrícola ou industrial. Estas regiões possuiriam um estatuto diferente das outras pois estas seriam susceptíveis de apropriação privada, enquanto as outras permaneceriam propriedade do Estado. Os interessados poderiam negociar entre si, transacionando direitos sobre a terra e seria reconhecido o arrendamento como forma de garantir que os grupos socialmente desfavorecidos não percam suas terras:

Não iria por uma privatização geral e absoluta da terra pois os fundamentos que ditaram o princípio da não-privatização prevalecem. Talvez haja espaço para que algumas categorias de terras possam ser transferidas para o domínio da propriedade privada, exceto áreas de conservação, reservas de terras de domínio público, ou de outro tipo de domínio público [...] Há espaço para considerarmos um regime de propriedade de terra que nos permita categorizar diferentes situações e [...] assegurar que os mais pobres e vulneráveis não percam as suas terras aliciados por somas de dinheiro e que não tenhamos pessoas sem-terra (CONSULTOR na ÁREA AGRÁRIA, ENTREVISTA CONCEDIDA em 23 mar. 2015).

Visto que “a continuidade da propriedade estatal dependerá das relações de força políticas e econômicas no seio do poder e das alianças econômicas ou da pressão do capital e de algumas organizações internacionais” (MOSCA, 2014, p. 05), as três concepções apresentadas consideram importante, apesar da divergência nas suas abordagens, a necessidade de proteger os direitos das comunidades locais e outros grupos socialmente desfavorecidos.

Sobre os mercados de terra

Nos atuais debates sobre a terra em Moçambique, a emergência de um mercado de terras é uma das mais importantes questões discutidas. O conceito de *Mercado* de terras refere-se, não só ao conceito economicista de local físico de encontro para fins de compra e venda (POLANYI, 1983), mas também às transações de bens e de direitos adquiridos sobre a terra, realizadas através de um acordo voluntário entre dois indivíduos ou grupos de indivíduos (NEGRÃO, 2004). A mercantilização da terra corresponde, portanto, a um processo de transformação desta em uma mercadoria susceptível de venda e alienação (LAVIGNE-DELVILLE & KARSENTY, 1998).

Para que a terra seja considerada um bem de capital transacionável, duas condições se impõem: primeiro, esta deve ter um valor monetário de troca determinado no âmbito do mercado e, segundo, ela deve ser susceptível de ser apropriada e alienada discricionariamente visto que a propriedade impõe o fato de dispor das coisas da maneira mais absoluta (LE ROY, 1995). Em Moçambique a terra não tem um valor monetário de troca na medida em que a lei proíbe a sua venda, alienação, hipoteca ou penhora, mas possui um valor de uso determinado pelas suas qualidades intrínsecas ou atributos naturais (qualidade do solo, localização, dimensão, interesse social e cultural), que concorrem para a conversão do valor de uso em valor de troca e, portanto, à transformação desta num bem transacionável.

O processo de liberalização econômica, o aumento populacional e a pauperização crescente de uma parte desta, a promoção de grandes investimentos na área do agronegócio e da indústria extrativa com o objetivo de modernizar e acelerar o desenvolvimento dos países, contribuem para acelerar e difundir os processos de mercantilização da terra, uma vez que os grupos mais vulneráveis da sociedade podem ser conduzidos a vender as suas terras como forma de responder aos baixos rendimentos e falta de proteção social (LAVIGNE-DELVILLE e DURAND-LASSERVE, 2009).

Uma tendência recorrente em muitos dos países preocupados pelas transações monetárias sobre a terra é que as vendas de terras, não sendo formalmente autorizadas, estas existem e tendem, cada vez mais, a ocupar um lugar central em países como o Burquina Fasso, Mali, Ruanda, Costa do Marfim e Moçambique, por exemplo. Em relação a este último, o estudo realizado por Negrão (2004) sobre os mercados de terras urbanas no país mostra que, embora proibidos por lei, existe um pouco por todo o país um mercado de terras quer entre as elites urbanas como entre as elites peri-urbanas e rurais. O valor desses mercados é influenciado pela presença ou não de um título de cadastro e pelos custos de acesso, sendo os mercados de terras rurais os que mais se destacam devido aos seus baixos custos de acesso. Segundo Negrão (2000 *apud* HANLON, 2002, p. 15) diz, a terra nas comunidades rurais é arrendada, vendida, cultivada a meias e transferida de várias maneiras. Em geral, as árvores têm dono e, constituindo um bem importante, são compradas e vendidas; por vezes, a terra também é transferida. Mas normalmente as transferências só ocorrem no seio da comunidade e não põem em perigo os bens essenciais do grupo; uma prova empírica disto é o facto de, normalmente, o camponês não vender a sua parcela de terra básica.

Para o Banco Mundial a existência dos mercados de terra é desejável visto que estes podem melhorar a eficácia das transferências de terras e fornecer acesso ao crédito para realizar investimentos. Reduzindo a assimetria de informação sobre a terra, as transações de terra tornam-se menos custosas de implementar, aumentando assim a liquidez do mercado de terras e permitindo, assim, a transferência das terras dos agricultores menos produtivos para os mais produtivos (DEININGER e BINSWANGER, 1999).

No entanto, para os coletivistas, ainda que exista venda da terra, a legalização dos mercados de compra e venda deste recurso resultaria na insegurança de posse para os camponeses que, na sua grande maioria, dependem da terra para a sobrevivência. Os deficientes mecanismos de proteção dos direitos dos pequenos produtores resultariam numa grande massa de pessoas sem-terra e sem recursos financeiros, que se mudariam para as cidades, aumentando a criminalidade, o comércio informal e trazendo problemas de insalubridade urbana:

Os camponeses numa situação de legalização da terra estarão inibidos de poder ter o direito que eles têm hoje e, a partir do momento em que nós teremos um cenário destes, haverá um processo de exclusão no acesso e, esse processo de exclusão leva a uma situação de retirar o direito mais básico [dos camponeses] que seria o direito à alimentação, porque é de lá onde eles tiram seus alimentos. A UNAC está contra iniciativas contra a privatização e os mercados de terra (ENTREVISTA CONCEDIDA em 12 mar. 2015).

Já para os evolucionistas, há um mercado fundiário que poderia ser estruturado e valorizado em Moçambique, sobretudo para a agricultura comercial. Para o seu funcionamento, definir-se-iam claramente as terras comunitárias e as áreas comerciais, onde o Estado, no meio rural, ou as autarquias, no meio urbano, venderiam oficialmente a terra e as receitas reverteriam a favor daquelas instituições. Portanto, os mercados de terra criariam desenvolvimento pois as pessoas usariam a terra como colateral para aceder ao crédito, aceleraria o crescimento da agricultura, permitiria maior transparência nas transações sobre a terra e conferiria maior segurança de posse. O importante neste processo de mercantilização formal da terra é fiscalizar os processos para evitar especulação, bem como proteger os direitos adquiridos por via costumeira, por forma a evitar o surgimento de camponeses sem-terra no país:

Há diariamente compra e venda da terra; a terra sempre teve um mercado [...] As autoridades municipais poderiam oficializar a venda de terra nas cidades e as receitas reverteriam a favor da autarquia [...] Deverá haver zonas de expansão onde as pessoas de menos posse poderão ter acesso à terra, sem ter de pagar. No que respeita à terra agrícola, o mercado de terra poderia criar desenvolvimento, as pessoas poderiam usar a terra como colateral para aceder ao crédito bancário e, possivelmente, fazer crescer mais rápido da agricultura (MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES ECONÓMICAS, ENTREVISTA CONCEDIDA em 19 mar. 2015).

Os (neo)institucionalistas consideram que o mercado de terras existente em Moçambique assume a forma de mercado de benfeitorias pois estas, ao contrário da terra, podem ser transacionadas. O preço praticado por estas benfeitorias tem em conta não o seu valor legalmente fixado, mas sim a localização e dimensão do espaço onde a benfeitoria está implantada, o tipo de infra-estrutura ou atividade que se pretende construir, e a existência, ou

não, de um título de uso e aproveitamento da terra (DUAT). Estes defendem uma opção intermédia entre a legalização e a não-legalização dos mercados de terra, ou seja, o arrendamento. Com este sistema, os indivíduos concederiam a título temporário precário a sua terra a um arrendatário, com obrigação de pagar taxas ao Estado e aos legítimos proprietários da terra. Isto permitiria maior segurança de posse da terra, sobretudo no meio rural onde as pessoas já emprestam terras entre si. O reconhecimento do arrendamento permitiria ao Estado regular e tirar benefícios das transações informais sobre a terra e impediria que as forças da procura e oferta determinassem discricionariamente o valor monetário das benfeitorias e, portanto, da terra:

O mercado de terras existe indissociável do mercado das benfeitorias. Uma parcela com atributos similares de solo, tamanho e forma tem preços (valores de troca) diferentes numa área rural isolada, numa praia ou margem de rio ou no subúrbio de uma cidade. Inclusive o regime de taxas segue esta lógica. A insistência em não reconhecer esta realidade impede a regulação do mercado de terras, que não pode ser deixado simplesmente às forças da oferta e da procura, dada a sua natureza de bem apenas parcialmente substituível, com os esperados resultados perversos (INVESTIGADOR NA ÁREA AGRÁRIA, ENTREVISTA CONCEDIDA em 10 mar. 2015).

Considerações finais

Os discursos e posicionamentos sobre o regime de propriedade da terra em Moçambique são vários e acompanham as estratégias de poder, interesses e ideologias dos diferentes atores, bem como as transformações sociais, políticas e económicas do país. Se, por um lado, os discursos divergem quanto à possibilidade de se privatizar a terra e legalizar os mercados de compra e venda deste recurso, por outro lado, estes são unânimes ao considerar que, independentemente do regime de propriedade que for adotado (Estatal, privado ou semi-privatização), é necessário definir claramente os mecanismos de proteção dos direitos das comunidades camponesas que dependem da terra para a sua subsistência, por forma a evitar problemas de insegurança alimentar e exclusão ou estratificação social.

À medida que o interesse pela terra e outros recursos naturais aumenta, maior é a pressão sobre a terra e para a formalização dos direitos de posse das comunidades, que se acompanha por outras estratégias de associação ou resiliência à penetração de novos ocupantes. Esta pressão produz implicações consideráveis a nível da segurança de posse de terra das famílias, que temem perder as suas terras, do Estado, que se vê obrigado a reforçar a sua capacidade institucional de gestão da terra, e, também dos próprios investidores, que retraem ou aumentam os seus investimentos em função da estabilidade política, económica e social do país onde investem, e do quadro legal em vigor nestes. As mulheres, por representarem a maior percentagem dos produtores agrícolas, são as que mais sofrem os efeitos da pressão sobre a terra e, portanto, as mais vulneráveis à perda das suas terras.

Há evidências de que um enfoque numa governação participativa do recurso terra, através duma maior inclusão das comunidades locais na gestão direta dos recursos e resolução de conflitos, bem como o reconhecimento, pelo Estado, dos direitos costumeiros de ocupação da terra podem permitir uma maior proteção dos direitos das comunidades em casos de tentativas de invasão. O registro dos direitos de ocupação costumeiro e de boa-fé, aliado ao reforço do poder das autoridades a nível local permitirão, igualmente, uma maior transferência de competências e obrigações e um controlo efetivo dos direitos das comunidades, evitando o açambarcamento de terras e garantindo melhor negociação com terceiros.

Perante o aumento do investimento no meio rural e, conseqüentemente, da pressão para a expansão do mercado da terra já existente, quais serão as possibilidades de vigência ou de alterações da atual lei? Se existirem alterações, e com base nos diferentes posicionamentos reflectidos neste trabalho, será possível deduzir quais as forças políticas, económicas e sociais que suportarão uma tal possibilidade. Do mesmo modo, é ainda possível prever o tipo de resistências face a essa eventualidade e os riscos daí decorrentes.

Referências

- ANSEEUW, Ward et al. **Transnational land deals for agriculture in the global South. Analytical report based on the Land Matrix Database.** CDE, CIRAD, GIGA, GIZ, ILC. 2012. Disponível em: <http://www.landportal.info/landmatrix>. Acesso em: 4 mar. 2014.
- BERTHOUD, Arnaud. La Terre, notre bien commun. **Développement durable et territoires.** Paris : Points de vue 2008. Disponível em: <http://developpementdurable.revues.org/5693>. Acesso em: 10 mar. 2012.
- BADOUIN, Robert. **Régime foncier et développement économique en Afrique intertropicale.** Londres: Land Tenure Center-University of Wisconsin-Madison, 1974.
- BORRAS JÚNIOR, Saturnino et al. The politics of biofuels, land and agrarian change: editors' introduction. **Journal of Peasant studies**, XXXVII (4): p. 575-592. 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **Choses dites.** Paris: Minuit. 1987.
- BOWEN, Merle. L. **The State against the peasantry. Rural struggles in colonial and postcolonial Mozambique.** Charlottesville: The University Press of Virginia, 2000.
- CAHEN, Michel. **Mozambique la révolution implosée.** Paris: l'Harmattan. 1987.
- CALLE, Alain. **Avec Karl Polanyi, contre la société du tout-marchand.** Paris: La Découverte, 2007.
- CHABAL, Patrick; DALOZ Jean-Pascal. **L'Afrique est partie! Du désordre comme instrument politique.** Paris: Economica, 1999.
- CHAVEAU, Jean-Pierre. Quelle place donner aux pratiques des acteurs? In: Lavigne-Delville, Philippe (Coord.). **Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale ? Réconcilier pratiques, légitimité et légalité.** Paris: Karthala, 1998. p. 35-42.

COTULA, Lorenzo et al. **Land Grab or Development Opportunity? Agricultural Investment and International Land Deals in Africa**. FAO, IIED, IFAD, 2009. Disponível em: <http://fao.org/docrep/011/ak241e/ak241e00htm>. Acesso em: 04 dez. 2014.

CROSNIER, Hervé. Une bonne nouvelle pour la théorie des biens communs. In: RITIMO, **Les biens communs, modèle de gestion des ressources naturelles**. Paris, 2010. Disponível em: <http://mercredis.coredem.info/communs> Acesso em: 13 Fev. 2013.

DANIEL, Shepard e MITTAL, Anuradha. **The great land grab, Rush for world's farmland threatens food security**. The Oakland Institut, 2009. Disponível em: <http://www.oaklandinstitute.org/sites/oaklandinstitute.org/files/Land>. Acesso em: 18 mar. 2015.

DEININGER, Klaus e BINSWANGER, Hans. The Evolution of the Worlds Bank's Land policy: Principles, Experience and Future Challenges. **The World Bank Research Observer**, XIV (2), agosto. p. 247-276. 1999.

DEININGER, Klaus et al. **Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable benefits?** Washington DC: The World Bank, 2010. p. 216. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources>. Acesso: em 15 dez 2013.

DIOP, Moustapha. **Réformes foncières et gestion des ressources naturelles en Guinée. Enjeux de patrimonialité et de propriété dans le Timbi au Fouta Djallon**. Paris: Karthala, 2007.

FERNANDES, B. M.; WELCH, C. A.; GONÇALVES, E. C. **Os Usos da terra no Brasil**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

FLAHAULT, François. **Où est passé le bien commun?** Paris: Mille & Une Nuit, 2011.

GAZIBO, Mamadou; JENSON, Jane. **La politique comparée. Fondements, enjeux et approches théoriques**. Québec: Les Presses de L'université de Montréal, 2004.

GUENGANT, Jean-Pierre. **Population et développement en Afrique: faut-il accélérer la transition démographique?**, Tunis : Banque africaine de développement, 2009.

GRAIN. **Main basse sur les terres agricoles en pleine crise alimentaire et financière**, 2008. Disponível em: <http://-main-basse-sur-les-terres-agricoles-en-pleine-crise-alimentaire-et-financiere>. Acesso: 12 Jan. 2013.

HANLON, Joseph. **The land debat in Mozambique: will foreign investors, the urban elite, advanced peasants or family farmers drive rural development?** Londres: Oxfam GB-Regional Management Center for Southern Africa, 2002. p. 1-38.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. **Science**, série, CLXII (3859). p. 1243-1248. 1968.

HERMELE, Kenneth. **Land matters**. Agrofuels, unequal exchange, and appropriation of ecological space. Sweden: Media-Tryck/Lund University, 2012.

INE. **Estatísticas e Indicadores sociais**. Maputo, 2014.

LAVIGNE-DELVILLE, P.; KARSENTY, A. Des dynamiques plurielles. In: LAVIGNE-DELVILLE, Philippe. (Coord.) **Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale?** Réconcilier pratiques, légitimité et légalité. Paris: Karthala, 1998. p. 200-230.

LAVIGNE-DELVILLE, P.; DURAND-LASSERVE, A. **Gouvernance foncière et sécurisation des droits dans les pays du Sud**. Paris: Comité Technique Foncier et Développement, 2009. p. 1-126.

LE ROY, Étienne. La sécurité foncière dans un contexte Africain de Marchandisation Imparfaite de la Terre. In: BLANC-PAMARD, C.; CAMBRÉZY, L. **Dynamiques des systèmes agraires. Terre, terroirs, territoires. Les tensions foncières**. Paris: ORSTOM 1995. p. 455-472.

LIBERTI, Stefano **Main basse sur la terre, Land grabbing et nouveau colonialisme**. Paris: Rue de l'échiquier, 2013.

LIPIETZ, Alain. Questions sur les biens communs. In: RITIMO. **Les biens communs, modèle de gestion des ressources naturelles**. Paris, 2010. Disponível em: <http://mercredis.coredem.info/communs>. Acesso: em 13 fev. 2015.

MATHIEU, Paul. La sécurisation foncière entre compromis et conflit: un processus politique? In: MATHIEU, Paul et al. **Démocratie, Enjeux Fonciers et Pratiques Locales en Afrique. Conflits, Gouvernance et Turbulences en Afrique de L'ouest et Central**. Paris: L'Harmattan, 1996.

MÉDARD Jean-François (Coord.). **États d'Afrique noire: formation, mécanismes et crise**. Paris: Karthala, 1991.

MOÇAMBIQUE. Conselho de Ministros. **Estratégia de Desenvolvimento Rural**. Setembro 2007.

MOÇAMBIQUE. Constituição (1990). **Constituição da República de Moçambique** Promulgada em 2 de Novembro de 1990. I Série - Número 44.

MOÇAMBIQUE. Constituição (2004). **Constituição da República de Moçambique**. Aprovada pela Assembleia da República aos 16 de Novembro de 2004.

MOÇAMBIQUE. Decreto n.º 14/93, de 21 de Julho. **Estratégia de implementação da Lei dos investimentos**.

MOÇAMBIQUE. Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro. **Regulamento da Lei de Terras**.

MOÇAMBIQUE. Decreto n.º 55/2008, de 30 de Dezembro. **Regulamento da lei do trabalho**.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro. **Lei de Terras**. Promulgada a 1 de Outubro de 1997.

MOÇAMBIQUE. Lei n.º 08/2003, de 19 de Maio. **Lei dos Órgãos Locais do Estado**. Aprovada pela Assembleia da República aos 9 de Abril de 2003. I Série – Número 20.

MOSCA, João. **Políticas agrárias de (em) Moçambique (1975-2009)**. Maputo: Escolar Editora, 2011.

MOSCA, João e SELEMANE Tomás. **El dorado Tete: os Mega Projetos de Mineração**. Maputo: CIP. 2011. Disponível em: <http://pascal.iseq.utl./files/Comunicacoes/JMosca1> Acesso em: 16 jan. 2015.

NEGRÃO, José. Sistemas Costumeiros da Terra em Moçambique. In SANTOS, B.S; TRINDADE, C. (Coord.). **Conflito e transformação social: uma paisagem das justiças em Moçambique**. Maputo/Coimbra: CEA/CES. 2000. Vol.2. p.10-43.

NEGRÃO, José. **Mercado de Terras Urbanas em Moçambique**. Maputo: IID, 2004.

NORTON, Roger. **Politiques de développement agricole. Matériel conceptuel et technique**. Rome: FAO, 2005.

OSTROM, Elinor. **Gouvernance des biens communs**. Bruxelles: De Boeck, 2010.

PLATTEAU, Jean-Philippe. The Evolutionary Theory of Land Rights as Applied to Sub-Saharan Africa: a Critical Assessment. **Development and change**. UK: Blackwell Publishers, XXVII. p. 29-86. 1996

PNUD. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014**. Sustentar o Progresso Humano: Sustentar as Vulnerabilidades e reforçar a resiliência. Washington, 2014. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf. Acesso em: 04 Jun. 2015.

QUADROS, Maria Conceição (Coord.). **Manual de Direito da Terra**. Maputo: CFJJ. 2004.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manuel de recherche en sciences sociales**. Paris: Dunod, 1988.

REMANE, Samanta. **Guião do processo de consultas comunitárias. Um instrumento de apoio aos intervenientes no processo de consulta comunitária**. Maputo: CTV, 2009.

ROSÁRIO, Domingos Manuel. From Negligence to Populism: An Analysis of Mozambique's Agricultural Political Economy. **Future Agriculture**, 2012.

SERRA, Carlos Manuel; CARRILHO, João (Coord.). **Dinâmicas da Ocupação e do Uso da Terra em Moçambique**. Maputo: Escolar Editora, 2013.

SMOUTS, Marie Claude. Du patrimoine de l'humanité aux Biens Publics Globaux. In: SALEM, M. (Coord.). **Patrimoines naturels au Sud, territoires, identités et stratégies locales**. Paris: IRD, 2005.

UNFPA. **Relatório sobre a situação da população Mundial 2011. Pessoas e possibilidades em um mundo de 7 bilhões**. 2011. Disponível em: <http://www.un.cv/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2015.

WIT, Paul. **Land Conflict Management in Mozambique**. Case study of Zambezia province. [S.l.]. FAO 2002.

Recebido para publicação em 20 de julho de 2016.

Aceito para a publicação em 06 de maio de 2017.